CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2017

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA"**, inscrita no CNPJ nº 71.322.150/0001-60, situada à Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 2021, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14170-150, telefone (16) 3946 2088, e-mail: isabela.catanante@savegnago.com.br, neste ato representada pelo senhor José Antônio Gouvea, portador do CPF 5.973.777-89 e RG 4.304.364-1, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 62/2017, compromete-se a fornecer, os produtos com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
3	Carne bovina, corte **Coxão Mole** – resfriado, em peças de 3 a 5Kg, embalado em saco plástico de polietileno adequado e resistente, a vácuo, com a marca do fabricante do produto, validade e data de fabricação impressos. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária e validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Em quilograma.	Kg	180	Minerva	19,24	3.463,20
4	Carne bovina, corte **Acém**, resfriado, em peças de 3 a5Kg, embalado em saco plástico de polietileno adequado e resistente, a vácuo, com a marca do fabricante do produto, Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária e validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Em quilograma.	Kg	360	Minerva	14,29	5.144,40
5	Carne bovina **moída**, congelada, embalada em saco plástico de polietileno adequado e resistente, a vácuo, de 3 a 5Kg, isenta de gordura saturada, validade e data de fabricação impressos. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária e validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Em quilograma.	Kg	300	Minerva	14,16	4.248,00

6	**Frango inteiro**, embalado em sacos plásticos de polietileno resistente, congelado, com aproximadamente 1,5 kg por embalagem, com no máximo 10% de água, com a marca do fabricante do produto, Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Em quilograma.	Kg	480	Minerva	5,08	2.438,40
7	**File de merluza**, sem espinha, embalado em saco plástico resistente, com a marca do fabricante do produto, congelado, porém sem capa de gelo, com validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Em quilograma.	Kg	180	Minerva	20,21	3.637,80
8	Carne suína **pernil desossado** em peças, congelado de 1ª qualidade. A carne suína deverá conter no máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária , e ser transportada em veículos adequados, ou seja, sobre refrigeração, com data de empacotamento e validade visíveis . Validade mínima de 06 meses. Em quilograma.	Kg	300	Minerva	10,40	3.120,00
VALOR TOTAL						**22.051,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

2.1 - O objeto deste ajuste deverá ser entregue no Lar São Vicente de Paulo, na Rua Florindo Cestari, nº 1.384, de acordo com o Cronograma de Entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da emissão da competente Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.1.1 – As entregas serão acompanhadas por servidor municipal designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do **CONTRATANTE**.

2.2 – Os responsáveis especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mímimas do Anexo I, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega dos produtos a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, onde o responsável promoverá a conferência das especificações dos materiais recebidos, desde que conclua pela conformidade e aceitação deles, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R$ 22.051,80 (vinte e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o item 2.2.1 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 24 de julho de 2018.

5.2 – Durante a vigência do presente termo**, a CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com recursos provenientes da União Federal, através do Munistério do Desenvolvimento Social e Agrário, Termo de Convênio nº 827793/2016, consignada no

orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.09.06.00 08.241.0026.2.069 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 4005

02.09.06.00 08.241.0026.2.069 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 4006

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE;**

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 40/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 25 de julho de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

JOSÉ ANTÔNIO GOUVEA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0